



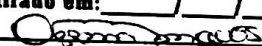
PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº2596/2022 DE 31 DE MAIO DE 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

Publicado em: **31 / 05 / 2022**

Retirado em: _____


OZINO MARQUES DE MEIRA
matricula: 6127

"Autoriza o Município de Nanuque, através do Poder Executivo, filiar-se e contribuir mensalmente com a Confederação Nacional dos Municípios – CNM, entidade Nacional de Representação dos Municípios e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NANUQUE, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado, para em nome do Município Nanuque - MG, proceder filiação e contribuir mensalmente com a **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS – CNM**.

Parágrafo primeiro. O valor da contribuição mensal do Município de Nanuque - MG, para com a **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS – CNM**, será de R\$1.418,00 (um mil quatrocentos e dezoito reais), a serem descontados diretamente das parcelas do Fundo de Participação dos Municípios, que doravante fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a tomar todas as medidas necessárias para o fiel cumprimento da presente lei.

Parágrafo segundo. O valor da contribuição mensal será atualizado conforme tabela divulgada pela Confederação Nacional dos Municípios – CNM.

Art. 2º. A contribuição visa assegurar a representação institucional do Município de Nanuque - MG, nas diversas esferas administrativas da União, junto ao Governo Federal e os diversos Ministérios, Congresso Nacional e demais órgãos normativos, de execução e de controle e para:

- I – Integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses do Município;
- II – Participar de ações governamentais que visem o desenvolvimento do Município, a atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, a modernização e instrumentalização da gestão pública Municipal;
- III – Representar o Município em eventos oficiais Nacionais;
- IV – Desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e a modernização da gestão pública municipal.

Art. 3º. Não havendo mais interesse na participação da filiação, o Chefe do Executivo fica autorizado, desde já, a adotar meios para a desfiliação.



Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

GILSON COLETA

04

GILSON COLETA BARBOSA
Prefeito Municipal